

## PARECER CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO

**ESTABELECE QUE OS CLUBES DE FUTEBOL SOLICITEM À PREFEITURA, AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA E AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, O FECHAMENTO, PARA A CIRCULAÇÃO DE CARROS, DE VIAS DE ACESSO PRÓXIMAS AOS ESTÁDIOS NO DIA DE REALIZAÇÃO DE JOGOS, SHOWS E EVENTOS COM PREVISÃO DE GRANDE PÚBLICO.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Biga Pereira, que estabelece que os clubes de futebol solicitem à Prefeitura, aos órgãos de controle de trânsito e mobilidade urbana e aos órgãos de segurança pública, o fechamento, para a circulação de carros, de vias de acesso próximas aos estádios no dia de realização de jogos, shows e eventos com previsão de grande público.

O parecer da Procuradoria observou a existência de óbice jurídico, uma vez que há interferência na gestão municipal, incidindo em violação ao disposto no artigo 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica, a qual prevê a competência privativa do Prefeito para dispor sobre o funcionamento da Administração, bem como para administrar os bens municipais.

O projeto correu as Sessões de Pauta, sendo encaminhado para esta Comissão para parecer.

É o relatório.

A proposta da Vereadora possui grande relevância de mérito, uma vez que os diversos eventos que ocorrem na Capital, muitas das vezes, acabam por prejudicar a mobilidade daqueles que frequentam a atividade e também aos demais que acabam por transitar próximo aos locais.

O fechamento dos acessos pode ser uma alternativa viável a ser avaliada pelos órgãos competentes, dentre tantas outras a serem estudadas para a melhorar a mobilidade urbana.

Ocorre que o texto como apresentado pela Nobre Vereadora, possui vício de iniciativa, uma vez que se trata de uma competência privativa do Chefe do Executivo, conforme art. 94 da Lei Orgânica.

Ante o exposto, **entendo pela existência de óbice de natureza jurídica à tramitação** da presente proposição

Sala de Reuniões Virtual, 22 de fevereiro de 2024.

**VEREADOR MOISÉS BARBOZA**



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 22/02/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0700716** e o código CRC **75A80BF0**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** contido no doc (0700716).

*Observação:*

*A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.*



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto SIM**, em 27/02/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador(a), voto SIM**, em 28/02/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador(a), voto SIM**, em 29/02/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a), voto SIM**, em 29/02/2024, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0703067** e o código CRC **46617B21**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 063/24 - CCJ** contido no doc 0700716 (SEI nº 299.00144/2023-44 - Proc. nº 1027/2023 - PLL 606), de autoria do vereador Moisés Maluco do Bem foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **1º de março de 2024**, tendo obtido **05** votos SIM e **00** votos NÃO, conforme Folha de Votação CCJ 0703067:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 01/03/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0706371** e o código CRC **1CA3CF03**.